



DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO IV CONGRESSO
NACIONAL DAS COLECTIVIDADES DE CULTURA, RECREIO E
DESPORTO CONTRA A RTP

(Aprovada em reunião plenária de 27 de Junho de 2001)

I.1. A 7 de Maio de 2001 foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social uma missiva da Comissão Organizadora do IV Congresso Nacional das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto, em que, "para conhecimento e eventual tomada de posição", se anexava a seguinte carta que a CO remetera ao Presidente do Conselho de Administração da RTP:

"Nos passados dias 6, 7 e 8 de Abril realizou-se em Loures o IV Congresso Nacional das Colectividades de Cultura e Recreio. O evento foi publicitado de diversas formas, destacando-se a publicidade paga nos dois canais da RTP.

No Congresso, participaram cerca de 1600 delegados a nível de todo o país.

São conhecidas e reconhecidas as funções e o importante papel que as cerca de 20 000 Associações e Colectividades desenvolvem em prol das comunidades locais, num vasto e diversificado âmbito cultural, social, desportivo, recreativo e patrimonial, etc.

É neste contexto que a Comissão Organizadora do IV Congresso, dando também expressão a opiniões de muitos delegados presentes, vem manifestar o vivo protesto pelo facto do evento não ter merecido qualquer referência nos ecrãs de Televisão Pública, que se quer plural, social e independente.

Nem o facto do reconhecimento da importância do Movimento Associativo Popular ser patenteado na nossa presença no Conselho de Opinião da RTP e no seu Conselho Permanente mereceu a possibilidade de cobertura.

Não podemos aceitar passivamente este facto e consideramos que a RTP deveria equacionar o reparo a esta situação, proporcionando para breve um programa que possa abordar esta temática, até porque temos várias imagens gravadas que poderiam ser suporte do mesmo.

Em defesa da função social que compete à Televisão Pública.

Aproveitamos para enviar cópia da Proclamação aprovada no Congresso.

Sem outro assunto, enviamos os nossos cumprimentos."

I.2. Não sendo claro se o envio do documento para a Alta Autoridade consubstanciava ou não uma verdadeira queixa, solicitou-se à Comissão Organizadora uma explicação do sentido da remessa e, no caso de se confirmar a intenção queixosa, o aperfeiçoamento da respectiva fundamentação. A 7 de Junho recebeu-se então o esclarecimento que se reproduz:

"A Federação Portuguesa das Colectividades, em colaboração com as Federações Distritais do Porto, Braga e Viana do Castelo, levaram a efeito de 6 a 8 de Abril, em Loures, o IV Congresso Nacional das Colectividades de Cultura e Recreio.

Neste momento este associativismo de raiz popular é constituído por cerca de 20 mil colectividades e outras associações e mobiliza cerca de 300 mil dirigentes voluntários benévolos, que organizam actividades em áreas culturais, desportivas, recreativas, de solidariedade social, de defesa dos patrimónios natural e edificado etc. de que beneficiam milhões de portugueses, nomeadamente os de menores recursos económicos.

Para além disso, dá um inapreciável contributo para o desenvolvimento local, tendo um significativo papel na prevenção das chagas sociais cada vez mais presentes na sociedade portuguesa, na regeneração do tecido social, no combate às exclusões etc.

Pelo exposto, parece-nos legítimo que um fórum com a dimensão deste que levámos a cabo, tivesse tido alguma cobertura por parte da televisão pública, que por contrato está obrigada a assegurar o serviço público de informação.


Dado o desprezo demonstrado pela RTP em relação a este acontecimento, quando se mostra tão lesta a fazer cobertura de fail-divers, como a operação plástica de uma figura do jet set, não podemos deixar de apresentar o nosso mais veemente protesto por esta discriminação, que se nos afigura motivado por intoleráveis preconceitos classistas em relação às actividades de cariz popular promovidas pelas Colectividades.

Com os melhores cumprimentos."

I.3. Uma vez verificado que se estava face a uma queixa formal, ouviu-se a RTP, cujo Director de Informação acaba de a propósito transmitir o seguinte:

"Em resposta ao Seu ofício nº 1407/AACS referente à queixa sobre a cobertura do IV Congresso Nacional das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto, cumpre-nos informar o seguinte:

- 1. A decisão de cobertura de acontecimentos cabe, única e exclusivamente, à Direcção de Informação da RTP, segundo critérios jornalísticos.*
- 2. Quem organiza acontecimentos públicos procura sempre obter a maior publicidade para esses acontecimentos, e tende a sobrevalorizar a sua importância.*

- 
3. *Se as coordenações dos jornais não marcaram a cobertura deste Congresso é porque não consideraram que ele tivesse particular interesse jornalístico, uma avaliação que consideramos legítima.*
 4. *A D.I. da RTP rejeita as acusações de que, ao não cobrir este Congresso, violou o seu dever de pluralismo e independência.*
 5. *É justamente porque a RTP tem uma prática editorial independente que optou por adoptar um critério jornalístico na avaliação do interesse deste Congresso. Além disso, é justamente porque a RTP tem uma prática editorial independente que não pode aceitar fazer um programa sobre a temática em causa, a cultura, recreio e desporto, apenas porque a Comissão Organizadora do Congresso assim deseja.*
- Com os melhores cumprimentos."*

II. A COMPETÊNCIA

A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar e deliberar sobre a queixa, atento o disposto, no patamar constitucional, no nº 1 do artigo 39º da Constituição da Republica Portuguesa, e, no nível da legislação ordinária, nas alíneas a), b), d) e e) do artigo 3º e n) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.

III. APRECIACÃO DA SITUAÇÃO

III.1. O que está em causa, nesta queixa, é saber se o operador público RTP, ao abrigo das obrigações que lhe incumbem, por lei e por contrato, devia ter efectuado e transmitido uma ou mais reportagens acerca de um determinado acontecimento, designadamente o IV Congresso Nacional das Colectividades de

Cultura e Recreio, organizado pela Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio de 6 a 8 de Abril últimos, em Loures. A queixosa enfatiza a importância do certame, defende a curialidade da referida cobertura e compara a ausência dela com o que qualifica depreciativamente de "*cobertura de fail-divers*" por parte da RTP. Esta, por seu lado, insiste em que a sua informação assenta em critérios jornalísticos e na avaliação independente que faz do relevo informativo dos factos que prefere ou pretere nessa óptica jornalística, refutando que a circunstância de não ter efectuado e transmitido as reportagens que a queixosa pretendia não representa de nenhum modo lesão de pluralismo.

III.2. É sabido que a RTP está obrigada, na sua estratégia informativa, a vincular-se aos princípios de independência, rigor, isenção e pluralismo que enformam desde logo a matriz do dever constitucional de informar, de se informar e de ser informado (artigo 37º, nº 1, da CRP), mas estão ainda, de certo modo, plasmados na Lei da Televisão, Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, como também na Lei nº 21/92, de 14 de Agosto (lei que transformou a RTP de empresa pública em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos) e principalmente no Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, assinado entre o Estado e a RTP a 31 de Dezembro de 1996, documentos que se dão todos aqui por reproduzidos e assumidos. E a este propósito é também útil reter o conteúdo normativo, quer do Estatuto do Jornalista, Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro, quer do Código Deontológico dos Jornalistas, sobretudo na vertente decisiva dos critérios de escolha editorial.

III.3. No entanto, a RTP, como qualquer outro órgão de comunicação social – e talvez até mais do que qualquer outro "*media*", dadas as suas obrigações de serviço público – está, na sua política informativa, subordinada a critérios de natureza matricialmente editorial. Só aliás na medida em que se sujeitar a balizas de comportamento de cariz editorial, estritamente profissional, é

que a RTP fará jornalismo sério, transparente, não discriminatório. E, por maioria de razão, só assim promoverá, na área da informação, o serviço público a que está coagida. Terá a opção contestada na queixa, no caso uma opção de omissão, sustentação editorial?

III.4. Tem manifestamente sustentação editorial. Mas, sobremaneira, a queixosa não adregou aduzir argumentação minimamente consistente em abono da sua tese de crítica. Não está em causa o mérito absoluto do certame de que se desejava a cobertura, mas sim o peso relativo do respectivo acompanhamento mediático, cuja importância objectiva e comparativa não foi possível à queixosa levar a cabo sem o apoio de uma óbvia componente de emotividade que desvaloriza desde logo o protesto. A queixa não adianta elementos sólidos que a possam convalidar, pelo que ela necessariamente improcede. Constitui aliás uma prática adequada, conforme à lei e ao bom senso, dar um largo espaço à liberdade editorial da RTP, de forma a cortar o possível travo de rigidez burocrática ou oficialista que inquina a espaços a informação da concessionária do serviço público de televisão. A informação é tanto mais profissional, moderna e verdadeira quanto estiver menos constrangida por peias pseudodisciplinadoras que a espartilhem. A informação do operador público não tem que ser (não deve ser) uma espécie de ininterrupto tempo de antena político/social/cultural/desportivo, formatado por quotas rigidamente preestabelecidas, que lhe retirariam toda a espontaneidade e a desvirtuariam enquanto informação genuinamente jornalística. Deixar a informação do operador público respirar ar puro, de acordo com as regras legais e contratuais mas sem excesso de dirigismo, é um imperativo da própria filosofia do serviço público. Defender o serviço público é pois também reconhecer ao operador público uma ampla liberdade de criatividade editorial no âmbito da sua personalidade própria de estatuto.


IV. CONCLUSÃO

Tendo apreciado uma queixa da Comissão Organizadora do IV Congresso Nacional das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto, realizado em Loures a 6, 7 e 8 de Abril de 2001, por a RTP não ter transmitido qualquer reportagem sobre o evento, o que a queixosa considerava infringir as obrigações de pluralismo a que a RTP está obrigada, a Alta Autoridade para a Comunicação Social negou fundamento à queixa, uma vez que não terá sido violado o pluralismo que vincula o operador, valendo no caso a liberdade editorial da RTP, pelo que considerou a queixa improcedente.

Lisboa, AACS, 27 de Junho de 2001

(Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Sebastião Lima Rego (relator), José Garibaldi, Pegado Liz e José Manuel Mendes, com duas abstenções de Amândio de Oliveira e Carlos Veiga Pereira e um voto contra de Fátima Resende).

O Presidente em exercício,



(Sebastião Lima Rego)

SLR/IM